MINAS GERAIS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto Paranalha, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo defirimento e "prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Domingos Sávio Borges "Rozendas São Domingos (Matricula 17.5 13) frituiellura rama, 1 viverircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossitivipastoris, exceto horticultura; raiçajo de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, perdizes MG, Par. '2984/2022, Classe 2; 2) Congonhas Agronegocios ITDA Pazendas Congonhas (matricultus) de Seg. 1932, 12.078, 12.126, 12.16, 12.964, 14.829, 38 no Pedra (matriculta 48.88) e São Fudir (matriculta 48.89) e São Fudir (matriculta 48.98) e São Fudir (matriculta 58.98) e

09 1673132 - 1

## Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH

HÍdITICOS - CLEKI

Pauta da 10º Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal
- CNR do Conselho Estadual de Recursos Hidricos de Minas Gerais
- CERHI-MG
- Data: 19 de Gusto de 2022, às 14h.
- Data: 19 de Gusto de 2022, às 14h.
- Data: 19 de Gusto de 2022, às 14h.
- Data: 19 de Gusto de 2022, às 14h.
- Data: 19 de Minas Gerais de Conselho Estadual de Recursos
- Hidricos de Minas Gerais e Presidente da CNR do CERHI-MG, Valeria
Cristina Recende.
- 2. Commenciado de Conselheiro.
- 2. Commenciado de Conselheiro.
- 3. Commenciado de Conselheiro.
- 3. Commenciado de Conselheiro.
- 3. Commenciado de Conselheiro.
- 4. I fungem Conselheiro.
- 4. I fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 4. I fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 4. I fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 4. I fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida: PEH Mediado
- 1 fungem Sistema de Informações Lida:

erramento.
Valéria Cristina Rezende
Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho
Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais

rova a metodologia de cobrança pelo uso de recursos hidricos na cia Hidrográfica do rio Verde Grande, na forma da Deliberação H-Verde Grande Nº 96, de O7 de junho de 2022. CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HIDRICOS DE MINAS RAIS. CEREL-MG no pos de suas artificios logar de 1814.

OCONSELHO ESTADUAL DE RÉCURSOS HÍDRICOS DE MINAS GÉRAÍS - CERÍ-MG, no uso de suas aributyões legais, e tendo em vista o disposto no artigo 25, §2º, da Lei 13, 199, de 29 de janeiro de 1999; no artigo 40 do Deretto nº 41.78%, de 08 de março de 2011; od disposto no artigo 12 do Decreto nº 48, 160, de 24 de março de 2021; de 1.1 de 1990; no artigo 40 perioro de 1900; de 24 de março de 2021; de 1.1 de 1900; de 1900; de 2021; de 1900; de 2021; de 1900; de 2021; de 1900; de 2022; d

DELIBERACÃO NORMATIVA CEBILMG

"Nº TO, BL' PD & AGOSTO DE 1200

O CONSELHO ESTADIJAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MÍNAS
GERAIS, criado pelo Deceteor 72 691, d. 28 de abrida de 1987, no uso
de suas atributções legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 13,199,
de 29 de jamero de 1999, o meiso XVV do art 4", misso 1 do art. 8" e o
art. 41 do Decreto nº 48,09, de 18 de junho de 2021, e considerando a

DELIBERA.

art. 41 do Decreton \*4 8.209, de 18 de junho de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer os un Regimento Interno.

CAPITILO 1

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º — Esta deliberação normativa estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Recursos Hidricos de Minas Gerais — CERH-MG.

Bart. 1º — Esta deliberação normativa estabelece o regimento interno do Conselho Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, pelo seu regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 3º — O CERH-MG é regido pela Lei nº 13.199, de 29 de jancino 41.999, pelo Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, pelo seu regimento e demais normas aplicáveis.

Art. 3º — O CERH-MG é regido colegiado, consultivo, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hidricos — SEGRI-MG — que e subordinado administrativamente à Secretaira de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sistemala de Secretaira de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sistemala de Secretaira de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sistemala de Meio Ambiente e Recursos Hidricos — Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hidricos — Sistema Estadoual de Meio Ambiente e Recursos Hidricos — Sistema Estadoual de Meio Ambiente e Recursos Hidricos de Panciamento, compatibilização, avalinção e controle dos recursos hidricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e planejamento, compatibilização, avalinção e controle dos recursos hidricos do Estado, tendo em vista os requisitos de quantidade e planejamento, compatibilização, avalinção e controle dos recursos hidricos, e sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios; e sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios; do Petario contendo dos recursos hidricos, e sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios; un quantidade, quali

estrutura e composição . 7º - O CERH-MG tem a seguinte estrutura:

Presidência; - Plenário; - Câmara Normativa e Recursal - CNR;

IV – Câmaras Técnicas Especializadas – CTs:
a) Câmara Técnica Especializada (Paragulação – Cter.
a) Câmara Técnica Especializada de Regulação – Cter.
a) Câmara Técnica Especializada de Regulação – Cter.
Caraguara (Paraguara) (Paraguar

substitutios, nas seguntes hipóteses, dentre outras:

1 – em casso de substituição:

a) acatada pela dirigente máximo do orgão ou instituição;

a) acatada pela dirigente máximo do orgão ou instituição;

c) por exomeração ou desligamento;

d) por remanejamento para outro setor ou função; e

e) por motivos de saudé ou dôstio;

§ 2º – A nomeação dos conselherios das unidades colegiadas do

CERH-MG se dará por ato do Presedente do CERH-MG, publicado

no DOMG-e; e a posse, não sendo início de mandato, se dará com

a assinatura do respectivo Termo de Prosse, dosservados os critérios

§ 3º – As indicações e substituições de que trata o caput, deverão ser accompanhadas do curriculum vitae dos indicados, e demas informações complementares que forem solicitadas pela Secretaria Executiva do

CERH-MG.

acompanhadas do cuntromanione complementares que forem solicitadas pela Secretaria executiva. CERIL-MG.

\$4" — O conselheiro representante da sociedada civil e dos usuatiros \$4" — O conselheiro representante da sociedada civil e dos usuatiros habitatos quando aubstituído nos termos de capata, habo poderá retornar à qualidada de conselheiro naquela unidade colegiada no mesmo mandado.

\$5" — O conselheiro representante do Poder Público Estadual poderá ser substituído por ato do titular do origão em que o indicar.

Art. 11 — As indicações de conselheiros representantes dos municípios, dos usuários de recursos hídricos de que tratama sa ilmesa "\$", "\$" c" 1" c" 1" conselheiros deverdos usuários de recursos hídricos de que tratama sa ilmesa "\$", "\$" c" 1" conselheiros deverdos correte por meio de lista triplice, acompanhada do curriculum vitae dos indicados.

ndicados. arágrafo único – O titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável deverá escolher, mediante lista ríplice, qual indicado ocupará a titularidade e as suplências, mediante

Implice, qual indicaso ocupar a unusiancia de Septi-Mol é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada. Serviço público de natureza relevante, não remunerada. Parágrafor dione o A Servetaria Executiva formecerá atestado de presença do conselheiro, a pedido deste, constituindo justificativa de ausência ao trabalheo olegiadas, terão sua composição e designação de representantes dispostos em ato normativo específico. Seção II

Art. 15.

Seção II

De Presidencia do CERH-MG é exercida pela titularidade
Art. 14 – A Presidencia do CERH-MG é exercida pela titularidade
Art. 14 – A Presidencia do CERH-MG é exercida pela titularidade
da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sastentivel, competindo-the as atributydes previstas no art. 6º e 7º do
Decreto nº 48, 209, de 2021.

Sustentiave, comporter de 82.09, de 2021.
Seção III Decretor d' 82.09, de 2021.
Seção III Decretor d' 82.09, de 2021.
Seção III de 100 de 100

Sustentisvel, sendo substituído no caso de falta ou impedimento, por quem dele recebre designação formal, que exercer lo voto comum e de qualidade.

Art. 16 – No exercício das atribuições previstas no art. 41, da Lei nº 13.199, de 1999 e no art.8º do Decreto nº 48.209, de 2021, ao Plenário do CERI-MG Cubberà a prática dos atos a que se refere os incisos 1 a VI do art. 5º. Seção IV

VI do art. 5º.
Seção IV
Do Clima Normativa e Recursal
Do Clima Normativa e Recursal
Do Clima Normativa e Recursal
Companio de Recursal
A Climara Normativa de Recursal
A Climara Normativa de Ambito das competências constante no art. 5º do Decreto nº 48.209, de 2021, presidida pelo Secretário Executivo
do CERH-MG, sendo substituído, em caso de falta ou impedimento,
por servidor dos órgãos e das entidades que compõem o Siema, por ele indicado formalmente, dispensada sua publicação no DOMGcabendo-lhe apenas o voto de qualidade.
explemento de companio de capital de cabendo-lhe apenas o voto de qualidade.
explemento de capital de capi

VI do art. 5º. Seção V
Das Câmaras Técnicas Especializadas
Art. 20 – As Câmaras Técnicas Especializadas
and que lhas competir, encarrigadas de mailisar e compatibilizar, nos
no que lhas competir, encarrigadas de mailisar e compatibilizar, nos
activos de compatibilizar, nos
Decretor 4 82 09, de 2021.
Art. 21 – O Secretario Esecutivo indicará formalmente, em ato próprio,
titulares e suplentes, dentre os servidores do Sisema para presidir as
CTs, cabando-lhas apranas o vos do qualidade.
Parágrafo único – Os presidentes das CTs, em caso de falta ou
impodimento, dispensada a justificativa, serfos substitudos pelo suplente
previamente designado e, na falta deste, por servidor do Sisema a ser
designado pelo Secretário Esecutivo do CREHT-MG, dispensada su
designado pelo Secretário Esecutivo do CREHT-MG, dispensada valo
Art. 22 – Os representantes titulares e suplentes das instituições
devem ser, perferencialmente, técnicos ou conhecimento e assuntos
pertinentes à câmara.
Art. 23 – No exercício das atribuições previstas no artigo 41, da Lei

devem sxt, poestronomo experimentes a demanda de la defensa de la composição de la defensa de la def

Seção VI.

Da Secretaria Executiva do CERH-MG e a unidade de apoio Da Secretaria Executiva do CERH-MG e a unidade de apoio logistico, administrativo e operacional às atividades das unidades colegaticas do conselho e da Presidência, competindo-file as atividades colegaticas do conselho e da Presidência, competindo-file as unidades colegatidas do CERH-MG serio ascretaria fase pela Secretaria Executiva do CERH-MG, que se responsabilizar ple elabonçação da pauta, convoceação, disponibilização de do cumentos, acompanhamento e divulgação das decisões, dentre de serio de documentos, acompanhamento e divulgação das decisões, dentre de serio de documentos, acompanhamento e divulgação das decisões, dentre de serio de serio de deseações, dentre de serio de serio de de comentos, acompanhamento e divulgação das decisões, dentre de serio de serio de deseações de serio de deseações de deseações, dentre de serio de serio de deseações de de deseações de des

Executiva do CERT-1017 a planti uos ineme envivaaos pelo insistuio Minero de Gestão das Aguas — Igam — e aprovados pelo Presidente do CERT-1MG.

8 — A lungão de Secretário Executivo do CERTI-MG e exercida pelo Secretário Executivo da Semad.

Secretário Executivo de Semad.

Executivo de CERTI-MG no exercito de saus atribuções.

Art. 25 — As unidades administrativas seccionais vinculadas à Semad prestario apoli toricino de sua surbuções.

Art. 25 — As unidades administrativas seccionais vinculadas à Semad prestario apolo tecnico à su unidades colegiadas do CERTI-MG, no ambito de suas competências.

§ 1º – O Igam é a entidade responsável pela gestão das matérias tratadas no âmbito do CERH-MG e por prover o apoio técnico e jurídico as suas unidades colegiadas, assegurando a realização de suas reuniões

suas unidades colegiadas, assegurando a realização de suas reuniões ordinarias externordinárias. § 2º—Caberá ao Igama indicação de servidor do Sisema para exercer a função de assessoria regimental, para cada reunião das unidades colegiadas do CERH-MG, dispensada sua publicação, atribuíndo este o controle da aplicação do regimento interno aos conselheiros, aos técnicos do óraĝa ambiental e aos interessados.

tecnicos do orgão ambiental e aos interessados. CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES DAS UNIDADES COLEGIADAS Seção I

DAS REUNIDES DAS UNIDADES COLEGIADAS Seção I
Da organização
Art. 26 — As unidades colegiadas reuniras-eão em sessão pública, nas Art. 26 — As unidades colegiadas reuniras-eão em sessão pública, nas Art. 26 — As unidades colegiadas reuniras-eão em sessão pública, nas Art. 26 — As unidades colegiados correspondente ao da maioria absoluta de seus conselheiros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação, ressalvado o previsto no §1 º 60 art. 41 e art. 83. §1 ° Pam os fins do caput, entende-se por: 1 — maioria absoluta: metade mais um dos conselheiros que compõem a unidade colegiada para inteira reuneños: no momento da votação, excluidas sa abstenções. III – reunido fisica: aquela em que todos os conselheiros participantes, o Presidente, a respectiva Secretaria Executiva e os representantes dos órgãos seccionais de apoio retimen-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, qui o enferços estárcia dos orgãos seccionais de apoio retimen-se remotamente, conectando-se por meio de aplicativo digital específico, qui o enferços eletrônico, forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação; con la finistira suma forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte definidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte definidos no ato da convocação; la finistira suma forma de parte definidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de memo parte de finidos no ato da convocação; la finistira suma forma de finistira do cons

forma de acesso, data e horário são previamente definidos no ato da convocação.

Virtualizado de la Presidência, a Secetaria Executiva e a representação dos orgales sectorias de protectoria Executiva e a representação dos orgales sectorias de apoio se ericinam de forma mista — remote a presencialmente — nos termos dos meisos III e IV deste parágrafo.

§ 2º — O Secretário Executivo de CERH-MG, quando da convocação das reuniões das unidades colegiadas, determinará a modalidade na qual as mesmas serão realizadas, de acordo com o algosto no capar.

§ 2º — Para celeto do célculo do quórum de instalação, não serão disposto no segar de acordo com o disposto no segar disposto no segar 2º 2º 3º do art. IS do Decreto nº 48 20.9 de 2021, bem como aquelas para as quais não tenham sido empossados os respectivos conselheiros.

\$ 3° - Para efeito do calculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou depois desligados por ausância, conforme disposto nos \$\$2° e 3° do art. 1 \$ 60 perceto nº 48.209, de 2021, bem como aquelas para a quais não tenham sido emposados os respectivos como aquelas para a quais não tenham sido emposados os respectivos estados para a quais não tenham sido emposados os respectivos estados estados

mínimo, dez dias de antecedência du data da reunida para a realizzado en moderno de el reunida contratoriaria e com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunida extraordinária.

2º — A contamira com cinco dias de antecedência, na hipótese de reunida octraordinária.

2º — A contamira de como cinco dias de antecedência, na hipótese de reunida certacidados de reunidas contractidados en para en que se referem os §1º º 2º a Secretaria (§3º – Observados os prazos a que se referem os §1º º 2º a Secretaria de actualidados da reunida, bem como disponibilizará no sitio eletrónico do órgão ambienta do solumentos afinas.

§ 4º – Os documentos afinas en actualidados da reunida, bem como disponibilizará no sitio eletrónico do órgão ambienta do solumentos afinas en actualidados da reunida, bem como disponibilizará no sitio eletrónico do órgão ambienta do solumentos afinas en actualidados de atos normativos e respectivas análises de impacto reguladoria, aos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais dos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais dos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais dos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais dos pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e o se sua pusta, aslova a provaçado de moções pelo Plenário e de encaminhamentos advindos de assumtos gerais e de comunicado dos conselheiros. Voltas de la comunidado de conselheiros, como porte de actualidados de conselheiros. Voltas de la comunidado de conselheiros de actualidados de conselheiros de actualidados que presidencia da reunida, em que ata for aprovada.

Art. 33 — As reunides das unidades colegiadas poderão ser assinadas pela presidência da reunida, em que ata for aprovada.

Art. 34 — A parte interessada, pessoalmente ou por procurado, poderão orgão ambienta do cos conselheiros das unidados colegiados poderão de reacesos administrativos parteiros das unidados colegiados poderão do reacesos administrativos parteiros das unidados colegia

desde que acompannaso vo. Seção III
Do funciona de la constitución de la constitución de la constitución de la constitución de la reministra de la constitución de la constitución de la constitución de quíntum de instalação.
Il — seternia de reminia pelo Presidente;
III — exceução de Hino Ascional Brasileiro;
IV — comunicado dos conselheiros;
IV — comunicado dos Secretaria Executiva;
IV — ordação da las da arternida anterior;
IVII — apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta, retirada de pottos de pauta or difigênciarior as patudas, após leitura integral da pauta;
IV — apresentação do temas relacionados ás questões hidricas;
IV — apresentação de temas relacionados ás questões hidricas;
IV — apresentação de temas relacionados ás questões hidricas;
IV — apresentação de temas relacionados ás questões hidricas;
IV — apresentação de temas relacionados ás questões hidricas;
IV — apresentação de temas relacionados ás questões hidricas;
IV — apresentação de temas relacionados ás questões hidricas;
IV — assuntos gerais;

X – assumos genera.
XI – encerramento.
§ 1º – Não havendo quórum de instalação aplica-se o disposto no §

QUAKIA-FEIKA, 10 DE AGOSTO DE 2022 — 3
§2" – Apuata da unidade colegiada deverá seguir a oborde descrita nos on incisos Il a X do caput, constar a data e o horário da reunião, o link de acesso do endereço virtual, caso seja por meio remoto ou hibrido, a capacidade de lotação caso seja reunião presencial ou hibrida, e ser publicada no DoM-Geo conselheiror a que se refere o inciso IV, terá duração máxima de vinte minutos, divididos entre os conselheiros interessados em se manifestar.
§ 4" – Os assuntos gerais a que se refere o inciso IV, terá duração máxima de a tientam tumitos, divididos entre os interesados insertios para se manifestar, observado o prazo previsto no art. 56 desde que não haja destaque do Conselho, do rôgo ambiental ou de interessado insertios país a manifestar.

destructives de l'accionne de

pauta, ustas un surgeria.

trabalhos.

Art. 38 — O Conselho ou representante do órgão ambiental poderá
propor inclusão, alteração ou exclusão de condicionante, fundamentado
tecnicamente que deverá ser votada separadamente ao parecer do órgão

tecnicamente que ucorea se volumente ambiental.

Art. 39 – A ata a que se refere o inciso VI do art. 35 será disponibilizada previamente aos conselheiros no sitio eletrônico do órgão ambiental,

Art. 39 — Au ata que se refere o inciso VI do art. 35 será disponibilizada previamente ao conselheros no sito eletrónico do órgão ambiental, sendo dispensada sua leitura.

1 — estar presente às reunidos remotas, físicas ou hibridas, para as quais II — estar presente às reunidos remotas, físicas ou hibridas, para as quais III — telebater a ambria em pauta; III — requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente ou ao assessor regimental da reunido, observadas as regras estabelecidas neste regimento; IV — suscient questões de ordent.

VI — solicitar deste des destar des destar de la considera de la c

VIII—exerce volume and a special policy and a special policy and a presentar justificativa caso vote contranamente ao policy pelo órgão ambiental; bi abster-se de votar, nos casos de impedimento e suspeição previstos neste Regimento interno, ou mediante justificativa devidamente fundamentada, aprecentada no momento da votação; IX—propor diretivas, recomendações e moções, observado o disposto nos arts. 16, 19, e 23;

entistance cietiva no ricentario, UNR CUIS.

§22 — Na hipóses de desligamento a que se refere o caput, caso a entidade ou órgão tenha partícipado do processo eletivo, será convidado para ocupar o assento vago uma dase entidades ou órgãos remanescentes do último processo eletivo, conforme os critérios definidos no art. 18 do Decreto nº 48 SO, de 2021.

do ultimo processo eletivo, conforme os critérios definidos no art. 18 do Decreto nº 48.209, de 2021.

§ 3º – Inexistindo outras entidades habilitudas no mandato vigente, o Presidente do CERHª-MG realizará a indicação de outro Orgão Presidente do CERHª-MG realizará a indicação de outro Orgão de CERHª-MG realizará a indicação de outro Orgão discoperação de mediante justificativa, respeitada a partidade entre os segmentos dispostos no art. 16 do Decreto nº 48.209, de 2021.

§ 4º – As penalidades regimentais previstas neste artigo serão computadas para so ôrgãos e entidades que se ausentarem en reunifica computadas para so ôrgãos e entidades que se ausentarem en reunifica computadas para entre os feras portogação de mandato. Art. 42 — Docretor do desligamente do spoder público estidual, poder as desenventes de constantes de construição de computado de computado de construição de co

regimentas qui suscirca nas reunios, arcitantos quanto as pentinauses regimentas aplicavies. Parágrafo unico — Havidavies. Parágrafo unico — Havidavies a contagem das faltas já computadas. Art. 45 — Terá direito a voto e compor a mesa o conscheiro titular do rigido ou entidade e, na assencia ou impedimento deste, um dos do rigido ou entidade e, na assencia ou impedimento deste, um dos

do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, um dos respectivos suplentes.
§ 1º – O Presidente da renuiño poderá analisar a substituição de conselheiros, conforme disposto no § 12 do art 25 do Decreto nº 48 209, de 2021, nas segunies hipóteses.
11 – motivos de suáde, 111 – instabilidade da conexão de internet.
§ 2º – Havendo a substituição nos termos do §1º, não será permitido o retorno de conselheiros substituida a mesma sessão, sendo permitido apentas uma substituição por sessão.
§ 28. será permitida a substituição do dominináde a que se refere o art. 28, será permitida a substituição do conselheiro na abentura da sessão subsequente, independentemente do disposto no §1º, salvo nos casos de impedimento e suspeçião.

28, será permitida a substituição do conselheiro na abertura da sessão subsequente, independentemente do disposto no \$1°, sulvo nos casos de impedimento e suspecição.

8, 4° — E vedado ao conselheiro que já tiver votado alterar seu voto, anda que a votação do item de pauta não esteja concluida, salvo se houver equivoca no condução pole Presidente da reumião nomento da deliberação do item de pauta e, sendo reumão remota ou hibrida deverá o conselheiro não presente fisicamente se identificar utilizando reurosos de video e áudio do aplicativo da reunião.

8° — Havendo a impossibilidade do conselheiro manifestar utilizando os dois meios previstos no parágrario ametivo, de forma concomitante, deverá os conselheiro não a impossibilidade do conselheiro manifestar utilizando os dois meios previstos no parágrario ametivo, de forma concomitante, deverá os conselheiros do paresa soficiente do aplicativo da reunião, a manifestação do voto deverá ser apresentada de forma visual;

1 – sendo utilizado apenas o dudio da aplicativo da reunião, o conselheiro deverá se identificar para postejor manifestação do voto.

8 7° — Não será computado o voto do órgão o ue entidade que não apresentar sua manifestação do rom cento da deliberação do riem de Att. 46- Será conspilador o voto do órgão o ue entidade que não apresentar sua manifestação no momento da deliberação do riem de

pauta. Art. 46- Será considerado como parâmetro para votação o disposto no parecer único ou a manifestação do órgão ambiental. Art. 47- Co conselheiro disporá, em cada tiem de pauta, de dez minutos, prorrugáveis a crítério do Presidente da reunião, para manifestar sobre a matéria em pauta e para apresentar o relatiorão de vista previsio neste

regimento interno. Art. 48 – Durante a reunião os conselheiros podem solicitar as seguintes

Subseção I Da diligência Art. 49 — Para fins deste regimento, entende-se por diligência a solicitação, por conselheiro, de informações e esclarecimentos sobre o item de paula, que não forem possíveis de serem sanados no ato da

